



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO  
DEFENSORIA PÚBLICA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CUIABÁ-MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
CRIMINAL DE CUIABÁ/MT

**INCIDENTE Nº 629809**

**O NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO**, por meio dos defensores públicos e advogados abaixo assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Considerando que vivenciamos uma pandemia pela disseminação do vírus SARS-COV-2, que o número de contaminados e de mortes tanto no país como no Estado de Mato Grosso é crescente, inclusive já comprometendo a saúde pública, emerge a necessidade de conter aglomerações.

Nesse compasso, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, aconselhando a adoção de medidas preventivas à propagação do vírus, a fim de proteger entre outros direitos, a vida daqueles que se encontram privados de sua liberdade. Vejamos:

***Art. 1º Recomendar aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo. Parágrafo único. As recomendações têm como finalidades específicas:***

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CUIABÁ-MT**

*I – a proteção da vida e da saúde das pessoas privadas de liberdade, dos magistrados, e de todos os servidores e agentes públicos que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo, sobretudo daqueles que integram o grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;*

*II – redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, redução de aglomerações nas unidades judiciárias, prisionais e socioeducativas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais;*

*III – garantia da continuidade da prestação jurisdicional, observando-se os direitos e garantias individuais e o devido processo legal.*

Desta feita, a fim de que medidas preventivas sejam tomadas, já que como é de conhecimento de Vossa Excelência, tendo inclusive instaurado este incidente mediante notícias de suspeita de contaminação de seiscentos reclusos na Penitenciária Central do Estado, necessário se faz que atenção ainda maior seja direcionada aos 103 (cento e três) reeducandos pertencentes ao grupo de risco em caso de contaminação pelo SARS COV-2, cujos nomes consta da planilha em anexo, bem como outros que possam supervenientemente apresentarem-se nessa condição

Lado outro, também é de conhecimento oficial, inclusive por meio de boletins elaborados pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária, de recuperandos reclusos na unidade com resultado de IgG positivo em testagem rápida para Covid-19, o que representa sério risco aos presos detentores de comorbidades.

**Ante todo o exposto**, e considerando ainda ter sido reconhecido o estado de coisas inconstitucional na Penitenciária Central do Estado em razão da sua superpopulação, requer sejam os 103 (cento e três) apenados relacionados na planilha em anexo,

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.*



**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CUIABÁ-MT**

bem como outros que apresentarem-se nessa condição, todos transferidos para Penitenciária Estadual – Complexo Ahmenon Lemos Dantas em Várzea Grande/MT, temporariamente, a fim de resguardar as suas vidas nesse momento crítico, e seja fixada multa diária pelo descumprimento desta medida de isolamento.

Nestes termos,

P. deferimento.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2020.

JOSE CARLOS EVANGELISTA  
MIRANDA.SANTOS:08026740890

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS  
EVANGELISTA MIRANDA.SANTOS:08026740890  
Dados: 2020.07.07 12:10:48 -03'00'

**José Carlos Evangelista Miranda Santos**

**Defensor Público**

**André Renato Robelo Rossignolo**

**Defensor Público**

**Márcio Bruno Teixeira Xavier de Lima**

**Defensor Público**

**Leonardo Pio da Silva Campos**

**Presidente da OAB/MT**

**Flávio José Ferreira Presidente**

**da Comissão de**

**Direitos Humanos da OAB/MT**

*Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência, efetivando a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.*